



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 253/2016.

Dispõe sobre a inclusão do cargo de agente comunitário de saúde no plano de cargos e salários regido pela Lei Complementar n.º 196/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O cargo da carreira de agente comunitário de saúde reger-se-á pelo disposto na Lei Complementar n.º 196 de 30 de dezembro de 2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta do Município de Macaé.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da Progressão e Promoção ocorrerão conforme o contido no Capítulo IV, da Lei Complementar n.º 196 de 30 de dezembro de 2011.

Art. 3º O cargo de agente comunitário de saúde fica classificado como fundamental II, tendo em vista a natureza e complexidade de suas atribuições.

Parágrafo único. As descrições das atribuições inerentes ao cargo com os requisitos especiais para provimento, bem como a carga horária e nível de vencimento serão aqueles previstos no Anexo I desta Lei

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de Junho de 2016.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Câmara</i>
Edição N.º	<i>3866</i>
Data	<i>01/07/16</i> pag. <i>11</i>
	<i>Aluizio Santos Junior - 27405</i>



ANEXO I

1. Categoria profissional: Agente Comunitário de Saúde.
2. Descrição sintética: Compreende ao cargo que tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
3. Carga horária: 40 horas semanais.
4. Atribuições típicas:
 - Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
 - Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
 - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
 - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
 - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;
 - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
 - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e
 - Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe.
5. Requisitos para provimento:
 - Instrução – Ensino Fundamental Completo
6. Recrutamento:
 - Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.



7. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- Progressão horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- Promoção vertical – para a classe imediatamente superior a que pertence, na forma como segue, observado os interstícios mínimos discriminados:
 - da classe I para a classe II - 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias;
 - da classe II para a classe III - 1095 (mil e noventa e cinco dias);
 - da classe III para a classe IV - 1095 (mil e noventa e cinco dias);
 - da classe IV para a classe Sênior - 730 (setecentos e trinta dias);
 - da classe Sênior para a classe Pleno - 365 (trezentos e sessenta e cinco).